

**ATO CONSTITUÍDO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI**  
**R. A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**  
**CNPJ 26.526.668/0001-60**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação e consolidação de empresário para EIRELI.

**RAFAEL ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Cambira no Estado do Paraná, sito a Rua Osvaldo Rivelini - n° 55, Centro, CEP 86.890-000, portador do CPF/MF 037.916.869-33 e Carteira de Identidade Civil RG 8.189.084-6/PR, na qualidade de empresário proprietário da empresa **R. A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA – ME**, nome fantasia “**Cirúrgica Apucarana**”, situada na Avenida André Hernandes n° 271 – Sala B, CEP 86.818-000, Distrito de Pirapó na Cidade de Apucarana no Estado do Paraná, cujo o ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná, inscrita sob o n° 4110814338-8, devidamente inscrito no CNPJ n°. 26.526.668/0001-60, ora transforma e consolida seu REGISTRO DE EMPRESÁRIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo Ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1033 e 980ª da Lei 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO TIPO JURÍDICO: - Fica transformada esta empresa em entidade EMPRESARIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: **R A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI**, o nome fantasia não se altera.

CLAUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: - O Capital Social que era de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais) passa a ser elevado em mais R\$: 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) oriundo do saldo de lucros de conta de lucros acumulados balanço encerrado dia 31 de Dezembro de 2017, assim o capital social passa a ser de R\$: 96.000,00 (noventa e seis mil reais), valor divididos em cotas de 1 (um) para cada R\$ 1,00 (um real).

Titular	Cotas	Valor – R\$
RAFAEL ALVES DOS SANTOS	96.000	96.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: - O acervo desta empresa no valor de R\$: 96.000,00 (noventa e seis mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na clausula anterior.

CLAUSULA QUARTA: - Para tanto, passa a transcrever, na integra o Ato Constitutivo da referida EIRELI, com o seguinte teor.

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação e consolidação de Empresário para EIRELI, **RAFAEL ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Cambira no Estado do Paraná, sito a rua Osvaldo Rivelini n° 55, Centro, CEP 86.890-000, portador do CPF/MF 037.916.869-33 e Carteira de Identidade Civil RG 8.189.084-6/PR, na qualidade de empresário proprietário da empresa **R A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI**, situada na Avenida André Hernandes n° 271 – Sala B, CEP 86.818-000, Distrito de Pirapó na Cidade de Apucarana no Estado do Paraná, inscrita CNPJ sob o n°. 26.526.668/0001-60, ora transforma e consolida seu registro de Empresário em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, a qual regerá, doravante pelo Ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1033 e 980ª da Lei 10.406/02, resolve:



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 20:45 SOB Nº 41600812425.  
 PROTOCOLO: 187242984 DE 03/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900094609. NIRE: 41600812425.  
 R A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 10/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ATO CONSTITUÍDO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI**  
**R. A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**  
**CNPJ 26.526.668/0001-60**

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL: - A presente utilizará o nome: **R A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI** e nome fantasia segue inalterado, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em parte do território nacional e internacional, de acordo com a legislação de cada país.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL: - **comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar partes e peças, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, comércio atacadista de leite e laticínios, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, importação e exportação, comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de equipamentos de informática, manutenção e reparo de equipamentos e produtos odonto-médico-hospitalar, aluguel de material médico, transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: - A empresa iniciou as atividade em 11 de novembro de 2016. E o prazo de duração da EIRELI, é por tempo indeterminado e o início das operação sociais, para todos os efeitos é a data do registro do instrumento constitutivo.

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL: - O capital social é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), o qual está totalizado integralmente em moeda corrente nacional.

CLAUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO: - A Administração da EIRELI caberá ao titular, **RAFAEL ALVES DOS SANTOS**, dispensado de caução a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

Parágrafo primeiro - O titular poderá fixar uma retiradas a titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão ser praticadas bem como seus prazos de duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser prazo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – DESIMPEDIMENTOS: - O Administrador, declara não estar impedido, de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou pôr se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acaso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA – DO EXERCICIO SOCIAL: - Ao término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do Balanço Patrimonial e resultado econômico do ano final.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 20:45 SOB Nº 41600812425.  
PROCOLO: 187242984 DE 03/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900094609. NIRE: 41600812425.  
R A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 10/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ATO CONSTITUÍDO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI**  
**R. A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**  
**CNPJ 26.526.668/0001-60**

CLAUSULA OITAVA – DESIMPEDIMENTOS: - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA – DESIMPEDIMENTOS: - Falecendo ou sendo interditado o titular da EIRELI, a empresa continua suas atividades com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLAUSULA DECIMA – ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: - Declara sob as penas da Lei que se enquadra na condição de microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: - A responsabilidade do Titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO: - Fica eleito o foro de Apucarana no Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo da EIRELI.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, elaborado em uma única via, para que valha na melhor forma de direito, sendo destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana/PR, 05 de Dezembro de 2018.

  
**RAFAEL ALVES DOS SANTOS**

SERVIÇO NOTARIALDISTRITAL DE PIRAPÓ

MUNICÍPIO E COMARCA DE APUCARANA, PR–RuaErwin Schindler 406.Telefone  
 (43) 3440-1092 - email: tabelionatoriva@gmail.com

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: supra de Rafael  
 Alves dos Santos.-

Pirapó - PR, 07 de Dezembro de 2.018.  
 Em testº de verdade.

JOSE RIVA FILHO  
 Tabellão

FUNARPEN Selo Digital nº. Edflr . dpxFm . zC567 / KJG2 . 6yORD  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 20:45 SOB Nº 41600812425.  
 PROTOCOLO: 187242984 DE 03/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900094609. NIRE: 41600812425.

R A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 10/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.189.084-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.189.084-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/09/2015

NOME: RAFAEL ALVES DOS SANTOS

FILIAÇÃO: REINALDO ALVES DOS SANTOS  
MARIA HELENA REIS DOS SANTOS

NATURALIDADE: APUCARANA/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/01/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=APUCARANA/PR, DA SEDE  
C.NASC=18913, LIVRO=27A, FOLHA=34

CPF: 037.916.869-33

CURITIBA/PR

ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/83330902218969487776>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 83330902218969487776-1  
Data: 09/02/2021 10:19:51  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALD12791-MPTV;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 10:30:03 GMT-03:00; CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa R. A. dos Santos Distribuidora - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa R. A. dos Santos Distribuidora - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a R. A. dos Santos Distribuidora - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/02/2021 10:53:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa R. A. dos Santos Distribuidora - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83330902218969487776-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7cdd2a08c5cbec1e671a1b715fcb290147f2d242f754ceff4522f13192344ae32ef1b7f748a518a5c3d782ceb64fdb1b8ffa41d4e492f0fad2f13e29e1762eb



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

